

Associação Nacional de História – ANPUH

XXIV SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA - 2007

A experiência da escravidão e a constituição de uma identidade operária na Bahia da Primeira República.

Aldrin Castellucci¹

Resumo: A comunicação analisa o Projeto de Código Rural, apresentado à Assembléia Legislativa da Bahia em 1893, instrumento legal por meio do qual os representantes das elites agrárias pretendiam impor regras que visavam compelir os trabalhadores baianos – em sua maioria, ex-escravos – ao trabalho disciplinado e regular, tutelado pelo Estado e pelos proprietários rurais. Além disso, o texto procura mostrar que os mecanismos de controle social, formulados pelas classes dominantes, visavam não apenas os trabalhadores do campo, mas também o operariado urbano. Nesse sentido, a comunicação tem o objetivo de mostrar como a experiência da escravidão marcou o processo de formação de uma identidade operária.

Palavras-chave: escravidão; classe operária; identidade de classe.

Abstract: This presentation analyzes Projeto de Código Rural, presented to Assembléia Legislativa da Bahia in 1893, which was used as a legal instrument by the representatives of the rural elites who intended to impose rules aiming to compel bahiano workers – most of them former slaves – a regular and disciplined work underscored by the State and landowners. Furthermore, the article highlights that the mechanisms of social control formulated by the ruling classes applied not only to country workers but also to urban working class. Therefore, this paper focuses on how the slavery experience marked the process of formation of a working class identity.

Keywords: slavery; working class; class identity.

No dia 25 de maio de 1893, o operário da construção civil e capitão da Guarda Nacional Domingos Francisco da Silva convocou a classe operária baiana para uma reunião a ser realizada na manhã de domingo, 28 de maio, na sede do Liceu de Artes e Ofícios da Bahia, com o objetivo de protestar contra o Projeto de Código Rural, o qual tramitava na Assembléia Legislativa do Estado. Em sua opinião, sob o pretexto de “repressão da vagabundagem” e de “proteção à lavoura”, o que se pretendia era impor um regime de “disfarçada escravidão dos fracos sob o jugo dos fortes”. O líder operário declarava, ainda,

¹ Professor Assistente de História do Brasil na Universidade do Estado da Bahia (UNEB – Campus IV). Mestre e Doutorando em História Social pela Universidade Federal da Bahia (UFBA). Contatos: aascastellucci@uol.com.br ou acastellucci@uneb.br

que aquele projeto feria de modo vigoroso não apenas as liberdades e garantias constitucionais dos trabalhadores, mas também as de suas famílias. Por fim, consignava que a finalidade da assembléia que convocara era a de usar os “meios legais e pacíficos” que lhes eram garantidos para exigir que os deputados baianos retirassem o referido projeto.²

O discurso de Domingos Silva contradizia radicalmente o do *Diário da Bahia*, que em editorial de 16 de abril de 1893 havia feito juras de fidelidade ao liberalismo e à democracia, mas concluía que o respeito às liberdades individuais não poderia se constituir em impedimento ao Estado de promover a “organização do trabalho”, regular as “relações entre patrões e trabalhadores” e combater a “ociosidade”, a “mendicidade” e o “parasitismo”, verdadeiros perigos à “ordem social e moral”.³

A Assembléia convocada por Domingos Silva contou com “grande número de operários”, e reafirmou a posição de combater veementemente o Projeto de Código Rural. Vários trabalhadores fizeram uso da palavra, ficando decidido, por unanimidade, que a classe operária não cumpriria aquele dispositivo, caso fosse convertido em lei, pois ele era inconstitucional. Ao final, uma comissão integrada por 21 operários foi formada para comunicar aos parlamentares tal desagrado e inconformismo dos trabalhadores.⁴

Localizamos o Projeto no APEB.⁵ Sua leitura nos possibilitou concluir que o Projeto de Código Rural dava motivos para que parte significativa da classe operária baiana temesse uma tentativa de re-escravização, principalmente se considerarmos que ela era fundamentalmente formada por um enorme contingente de negros e mestiços, nascidos na vigência do regime escravista, derrubado há apenas cinco anos. Senão vejamos.

O Projeto de Código Rural reestruturava a organização dos distritos rurais da Bahia de modo a equiparar o seu número ao dos distritos policiais. A jurisdição das autoridades policiais das cidades e vilas baianas seria dilatada, de modo a abranger a zona rural. Da mesma forma que, sob o Império, os libertos eram obrigados a apresentar a carta de liberdade, o projeto de lei estabelecia que os “jornaleiros”, independente de sexo ou nacionalidade, empregados nos trabalhos agrícolas ou em artes mecânicas, caso residissem em estabelecimentos rurais, deveriam portar uma “papeleta”. Nela, constaria o nome completo do trabalhador, sua idade, nacionalidade, naturalidade, profissão e os dados sobre a data de sua admissão, especificando se trabalhava por salário, parceria ou contrato. A “papeleta” deveria

² *Jornal de Notícias*, Salvador, 26 mai. 1893, p. 2.

³ *Diário da Bahia*, Salvador, 16 abr. 1893, p. 1.

⁴ *Jornal de Notícias*, Salvador, 29 mai. 1893, p. 1.

⁵ APEB, Seção Legislativa, Documentos da Assembléia Geral Legislativa da Bahia (Projetos), livro 189. Os parlamentares que propuseram o Projeto de Código Rural foram os seguintes: Flavio Guedes de Assis, Aristides Borges, Pedro Vergne e João Martins.

estar datada e assinada pelo proprietário rural, que deveria, também, anotar no referido documento as razões que teriam levado seu trabalhador a “abandonar” a propriedade, caso ele decidisse migrar para outra região em busca de melhores oportunidades de trabalho e de vida. Sempre que um proprietário fosse contratar um trabalhador, deveria exigir que este lhe fornecesse a “papeleta”, sendo negada aos empregadores a possibilidade de efetuar eventuais reclamações junto à polícia contra os “jornaleiros” admitidos sem o documento.

O Projeto de Código Rural dizia explicitamente que todo homem ou mulher, nacional ou estrangeiro, maior de 18 anos e sem profissão conhecida, encontrado num distrito rural sem portar a “papeleta”, poderia ser detido por qualquer cidadão e apresentado à autoridade policial que, por sua vez, lhe interrogaria e lavraria uma multa de 5\$000. Os que não tivessem condições de pagar a multa imediatamente seriam recolhidos à prisão e colocados à disposição da intendência municipal, que o forçaria aos trabalhos da comuna por 30 dias. Transcorrido esse tempo, o indivíduo seria novamente levado à presença da autoridade policial, que o obrigaria a assinar um termo no qual se comprometia em conseguir emprego dentro de um prazo acordado com o preposto do Estado. Além disso, o “delinqüente” deveria voltar à polícia a fim de registrar que conseguira trabalho, sendo-lhe facultada a alternativa de pedir para que seu empregador atestasse que ele efetivamente estava empregado, o que certamente aumentaria o controle social deste sobre seus subordinados. Caso a comunicação não fosse feita, a autoridade policial acrescentaria mais esse “delito” à ficha do indivíduo. A reincidência seria punida com multa de 10\$000 ou 60 dias de trabalhos forçados para a municipalidade.

Mas a compulsão ao trabalho regular e disciplinado não visava apenas aos trabalhadores rurais, mas, também, ao mundo do trabalho urbano. O Projeto de Código Rural estabelecia que qualquer indivíduo maior de 18 anos, independente do sexo ou da nacionalidade, que vivesse nos limites da décima urbana das cidades e vilas sem poder provar que possuía ocupação também seria detido e obrigado a pagar multa de 5\$000, ou sofreria com os trabalhos forçados para a comuna durante 15 dias. Se o “delinqüente” fosse pego em reincidência, seria encaminhado para estabelecimentos agrícolas particulares ou para colônias agrícolas estaduais ou correcionais. Nesse caso, seria obrigado a assinar um contrato de serviços e ficaria recluso por, pelo menos, um ano. Os indivíduos que portassem a “papeleta” seriam liberados do recrutamento, mas os que fossem detidos por três vezes sem trabalho seriam considerados incorrigíveis, sendo encaminhados para as colônias agrícolas policiais ou correcionais, ou, na falta delas, trabalhariam por um ano nas obras da intendência municipal.

O Projeto de Código Rural foi apresentado no dia 13 de abril de 1893, sendo encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa, ironicamente, no dia 13 de maio do mesmo ano. Seguramente, em função das pressões do movimento operário, no começo de junho, já se comemorava, nas ruas, sua queda no parlamento estadual.⁶

É provável que o Projeto de Código Rural, apresentado ao Legislativo em 1893, seja um desdobramento dos trabalhos de uma comissão formada por ato do então Governador Manoel Victorino Pereira (1854-1903), em 21 de fevereiro de 1890, que tinha por objetivos declarados “estudar e apresentar projetos de um código e polícia rurais e de uma legislação florestal e de terras”.⁷ Um indício dessa linha de continuidade é o fato de o deputado Pedro Vergne, um dos propositores do projeto em 1893, ter sido Secretário de Governo de Manoel Victorino Pereira por ocasião da formação da mencionada comissão em 1890.

Além disso, em outubro de 1890, quando o ex-liberal monarquista Manoel Victorino Pereira já havia sido substituído no Governo da Bahia pelo republicano histórico Virgílio Clímaco Damásio (1838-1913), o *Jornal de Notícias* publicou um editorial no qual lhe fez elogios pela redação de um “código rural” por meio do qual prestaria “grande serviço aos lavradores”, já que por meio dele a “ordem” no trabalho seria mantida e a “indolência” seria combatida. Segundo o editorial, o “código rural” seria uma “força modificadora” dos “vícios de herança” e dos “defeitos de educação” que pesavam sobre os trabalhadores brasileiros.⁸

Uma hipótese plausível é que os mais de três anos que separam o ato de criação da comissão pelo Poder Executivo e a proposição do projeto pelo Poder Legislativo sejam produto da fase profundamente instável vivida pelo Brasil naquela tumultuada década de 1890. Presidentes da República e Governadores dos Estados tinham dificuldade de se manterem em seus cargos, um clima que certamente gerava incertezas entre as comissões e os parlamentares. O caráter explosivo da situação política, a complexidade do tema e o amplo e contraditório conjunto de interesses envolvidos tornaram impossível a execução do plano.

Com a promulgação da Lei Áurea, abolindo incondicionalmente a escravidão, o clima que se instalou entre os antigos proprietários rurais foi o de insegurança. Os ex-senhores temiam que seus ex-escravos abandonassem as antigas *plantations* e que houvesse

⁶ *Jornal de Notícias*, Salvador, 3 jun. 1893, p. 1.

⁷ APEB, Seção Republicana, Documentos da Secretaria de Governo, Caixa 1760, Doc. 1753 (Atos de 1890), p. 14. Os membros da comissão eram os seguintes: Desembargador Thomaz Garcez Paranhos Montenegro, Dr. José Marcelino de Souza, Dr. José Gonçalves da Silva, Dr. Francisco Muniz Barreto de Aragão e Dr. Antonio de Cerqueira Lima.

⁸ *Jornal de Notícias*, Salvador, 11 out. 1890, p. 1.

uma desorganização geral da produção e da própria vida econômica do Brasil. Os proprietários baianos, particularmente, achavam que tinham razões extraordinárias para temerem sua ruína econômico-financeira e o fim de seu próprio modo de vida, posto que, diferente do que havia ocorrido em São Paulo, onde o Estado fora capturado e posto a serviço dos barões do café, na Bahia, a velha aristocracia do açúcar não logrou impor uma política de subsídio à imigração estrangeira, a despeito de algumas tentativas, conforme o estudo de Jailton Brito (BRITO, 2003). Além disso, conforme observou Barickman, diferente do que ocorreu na Zona da Mata de Pernambuco, onde os senhores de engenho incorporaram, a partir de 1850, um enorme contingente de trabalhadores pobres livres à produção de açúcar, no Recôncavo da Bahia, a força de trabalho empregada na lavoura canavieira continuou a ser essencialmente escrava até a véspera da Abolição (BARICKMAN, 1999).

Por outro lado, sob o Império, os libertos tinham sérias limitações à sua cidadania. Diferente dos homens livres brasileiros, mesmo os pobres, os libertos, especialmente os de origem africana, só podiam votar nas eleições de primeiro grau, sendo-lhes vetada a condição de eleitores de segundo turno ou o exercício de cargos eletivos (CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL – Jurada a 25 de março de 1824). Restrições às liberdades civis eram comuns a todos os libertos, obrigados, pelas diferentes legislações produzidas ao longo do século XIX, a se submeter a contratos de trabalho com seus ex-senhores e à tutela e à vigilância constantes do Estado. A partir da Abolição, a preocupação em obter e manter o controle social sobre a força de trabalho ganhou centralidade para os proprietários. Isso quer dizer que a mobilidade atribuída ao liberto, por meio da qual, buscava maior autonomia, passou a ser vista como algo a ser combatido pelo Estado. Fixar o liberto nas propriedades rurais e compeli-lo ao trabalho regular e disciplinado eram prioridades, especialmente nas regiões para as quais não houve imigração em massa, a exemplo da Bahia. Disciplina do trabalho era a palavra de ordem dos proprietários rurais brasileiros, mesmo em regiões de próspero desenvolvimento da cultura cafeeira, como São Paulo, para a qual foi dirigida a maioria dos imigrantes estrangeiros, postos em posição de superioridade ao chamado “trabalhador nacional”, considerado pela ideologia da vadiagem como inepto, indolente e com inclinações para o crime (CASTRO, 1995; GEBARA, 1986; KOWARICK, 1987; MENDONÇA, 2001).

Na Bahia, como demonstrou João José Reis, diversos mecanismos de controle sobre os trabalhadores, fossem escravos, livres ou libertos, foram desenvolvidos desde a primeira metade do século XIX. Os membros dos *cantos* – grupos de trabalho que se organizavam a partir do referencial étnico – lutavam para manter sua autonomia em relação

ao poder público desde a derrota da Revolta dos Malês, em 1835, e, em 1857, os ganhadores deflagraram uma greve de uma semana na região portuária contra a obrigação de se registrar junto à Câmara Municipal, o pagamento de uma taxa que deveria ser recolhida todos os anos, o uso de uma chapa metálica no pescoço, na qual constaria seu número de matrícula, além da apresentação, por parte dos libertos, de fiadores. A partir de 1880, quando a escravidão estava em declínio e o trabalho ao ganho em Salvador já era formado cada vez mais por livres e libertos, o controle sobre esses trabalhadores transitou da esfera política municipal para o âmbito policial. Os trabalhadores ao ganho foram obrigados a se registrar junto à Polícia e a sobrepor seu número de inscrição e a letra do *canto*, ao qual pertenciam, na manga direita de sua camisa (REIS, 2000). Desde então, a transferência do controle e vigilância sobre essa população da esfera da Intendência para a Polícia só fez aumentar, particularmente após a Abolição, conforme demonstrado na pesquisa de Iacy Maia Mata (MATA, 2002).

É nesse quadro que se deve entender o Projeto de Código Rural proposto pelos deputados baianos em 1893. Mas, para a perfeita compreensão da questão, é preciso saber, ainda, quem eram aqueles indivíduos que se insurgiram contra a proposta de implementar um regime por eles qualificado de “disfarçada escravidão dos fracos sob o jugo dos fortes” em plena vigência da República. Vamos começar pela já mencionada comissão, composta de 21 operários, que se formara para protestar, junto aos parlamentares baianos, contra o Projeto de Código Rural que estava sendo apreciado. A maior parte daqueles trabalhadores era integrada por militantes experimentados, que desde o Império tomavam parte no processo político-eleitoral brasileiro. Com a República, esses operários foram tomados de um ânimo especial, pois associaram o novo regime à possibilidade de adquirir cidadania política e social. Na realidade, os 21 membros da comissão operária eram os mesmos que integraram o primeiro diretório do Centro Operário da Bahia em junho de 1893, uma organização que surgira no contexto da luta contra o projeto nº 65 e como resultado da convergência dos antigos integrantes do Partido Operário da Bahia, fundado em junho de 1890, e de sua dissidência, a União Operária Baiana.

Um exemplo é o do operário da construção mestiço Domingos Francisco da Silva (1865-1914). Em 1890, ele integrou a direção do Partido Operário da Bahia, juntamente com o alfaiate Elysiario Elysió da Cruz, o ferreiro Francisco Pedro do Bomfim e o carpinteiro José Maria de Souza. Em 1893, foi o principal articulador da fundação do Centro Operário da Bahia, sendo eleito o seu primeiro presidente. A patente de capitão da Guarda Nacional certamente deve ter funcionado como uma porta de entrada para a política no Império, mas foi sob a República que Domingos Silva ocupou vários cargos eletivos em Salvador, como o de

juiz de paz e o de membro da junta distrital de Santana e o de conselheiro do Conselho Municipal da capital baiana. Por outro lado, Domingos Silva preservou elementos centrais da cultura e da sociabilidade trazidas do Império, sendo irmão da Venerável Ordem Terceira do Rosário da Baixa dos Sapateiros e da Irmandade de São Benedito. Aliás, quando morreu, em 14 de julho de 1914, foi sepultado na Quinta dos Lázarus, o cemitério das irmandades religiosas.⁹

Outro exemplo é o do alfaiate pardo Ismael Ribeiro dos Santos (1857-1931), que foi dirigente do Partido Operário da Bahia e da União Operária Baiana, duas vezes presidente do Centro Operário da Bahia (quatriênios de 1899-1903 e 1908-1912) e membro da Federação Socialista Baiana, da Sociedade Cooperativa dos Alfaiates e da Sociedade Beneficente União dos Alfaiates. Ismael Ribeiro chegou a receber a investidura de coronel da Guarda Nacional e, antes de cometer suicídio, em 8 de janeiro de 1931, foi eleito três vezes conselheiro do Conselho Municipal de Salvador. Ao lado do pintor e desenhista preto Manoel Raymundo Querino (1852-1923), foi, sem dúvida, o principal adversário político de Domingos Silva no movimento operário baiano.¹⁰

Mas, a despeito das rivalidades políticas, que colocavam esses dois personagens em lados opostos nos conflitos que pontilharam a história do Centro Operário, suas trajetórias são representativas do perfil mais geral da classe operária que se formava na Bahia – composta majoritariamente por artesãos brasileiros negros e mestiços - e têm muito em comum quando investigamos a opinião de ambos sobre a condição dessa população na sociedade brasileira do pós-Abolição.

Domingos Silva, por exemplo, em um longo *“Manifesto aos dignos Artistas, Operários e Proletários do Estado da Bahia”*, datado de 18 de junho de 1893, inaugurando o Centro Operário da Bahia, fez referências diretas à campanha que organizara para profligar o projeto n. 65. No documento, Domingos Silva dizia que os interesses e a vida da classe operária estavam diretamente ligados e dependentes da República, qualificada por ele de “regime do fraco contra a prepotência do forte”, baseado na “igualdade dos povos”, na “condenação da aristocracia em favor da democracia”, no “aniquilamento do feudalismo”, e no “desmoronamento das oligarquias e dos predomínios”. Em sua opinião, a República era “o símbolo da liberdade, da razão e do direito”. Por isso, ponderava que o regime vigente no país

⁹ APEB, Seção Judiciária, 1/390/753/5; *Jornal de Notícias*, Salvador, 29 abr. 1907, p. 1; 15 e 16 jul. 1914, p. 1; *Diário de Notícias*, Salvador, 15 e 16 jul. 1914, p. 2.

¹⁰ APEB, Seção Judiciária, 6/2718/0/10 (Inventário); *A Tarde*, Salvador, 8 jan. 1931, p. 8; *Jornal de Notícias*, Salvador, 4 mai. 1901, p. 1; *Diário de Notícias*, Salvador, 3 mai. 1906, p. 1; 2 mai. 1908, p. 1; 2 mai. 1903, p. 1.

naquele momento não era verdadeiramente a República, mas “o arquejar de uma crença”, uma perversão promovida por “meia dúzia de antigos potentados, que sempre teve o país inteiro como seu feudo”. Daí a conclusão de que os operários eram “vítimas das mais torpes e brutais perseguições” e que “a família privilegiada de nossa terra” não queria trabalhar nem se obrigar a um ofício, confundindo os trabalhadores com seus *ex-escravos*, “de cujo sangue viviam e se banquetavam”.¹¹

Do que foi dito, conclui-se que o Centro Operário da Bahia funcionou como um instrumento de valorização do trabalho manual e defesa profissional. A luta contra os mecanismos de controle patronal que lembravam o domínio paternalista da sociedade senhorial-escravista foi um passo fundamental para que os trabalhadores se reconhecessem enquanto integrantes de uma comunidade com interesses específicos e, portanto, se constituíssem como classe. A batalha contra as restrições à liberdade dos trabalhadores, contidas no Projeto de Código Rural, simbolizou a luta contra o espectro da escravidão e tudo que ela representava em termos de desvalorização do trabalho. Não foi à toa que o combate a este mecanismo tenha sido a primeira tarefa a qual se colocou o Centro Operário da Bahia. Seus militantes, em sua maioria, negros e mestiços, egressos da sociedade escravista, lembravam o que tinham vivido.

Referências bibliográficas:

BARICKMAN, B. J. *Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1881)*. In: **Afro-Ásia**. V. 21-22. Salvador: CEAO, 1998-1999. P. 177-237.

BRITO, Jailton Lima. **A Abolição na Bahia, 1870-1888**. Salvador: CEB-UFBA, 2003.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. **Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista – Brasil século XIX**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DO IMPÉRIO DO BRASIL – Jurada a 25 de março de 1824. In: **Constituições do Brasil**. Compilação dos textos, notas, revisão e índices: Adriano Campanhole e Hilton Lobo Campanhole. 5ª ed., São Paulo: Atlas, 1981, p. 629-651.

GEBARA, Ademir. **O mercado de trabalho livre no Brasil, 1871-1888**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

KOWARICK, Lúcio. **Trabalho e vadiagem**. A origem do trabalho livre no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1987.

¹¹ SILVA, Domingos. “Manifesto aos dignos Artistas, Operários e Proletários do Estado da Bahia”. APEB, Seção Legislativa, *livro 1187*.

MATA, Iacy Maia. **“Os Treze de Maio”**: ex-senhores, polícia e libertos na Bahia pós-Abolição (1888-1889). 2002. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – Universidade Federal da Bahia, 2002.

MENDONÇA, Joseli Nunes. **Cenas da Abolição**. Escravos e senhores no Parlamento e na Justiça. São Paulo: Editora da Fundação Perseu Abramo, 2001.

REIS, João José. De olho no canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição. In: **Afro-Ásia**. Nº 24. Salvador: CEAO-UFBA, 2000. P. 199-242.